



## ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PARECER JURÍDICO Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P238980/2023-SPU**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº TP23004-SME**

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA CORONEL ARAÚJO CHAVES, NO DISTRITO DE BILHEIRA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME

**RECORRENTE:** MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 22.853.324/0001-05)

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte da empresa MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, auxiliada pela análise técnica da Secretaria de Infraestrutura, com relação à análise dos documentos da Proposta Comercial, que declarou **classificadas** as empresas CUNHA EDIFICAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA AG LTDA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA, M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA e BWS CONSTRUÇÕES LTDA e declarou **classificada e vencedora** a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito da Tomada de Preços nº TP23004- SME, que tem como objeto, em síntese, a contratação de empresa especializada para executar a Reforma da Quadra da Escola Coronel Araújo Chaves, no Distrito de Bilheira, no município de Sobral/CE, a qual alega, em suma, o seguinte:

| EMPRESA RECORRENTE               | RAZÕES DO RECURSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI | <ul style="list-style-type: none"> <li>Que a Comissão de licitação decidiu pela classificação da proposta da licitante Cunha Edificações e Construções por não se atentar as composições de preços unitários externas contidos na referida proposta, onde traz o preço da hora do servente acima do preço do orçamento base;</li> <li>Que a empresa Cunha Edificações e Construções apresentou proposta com mão de obra de servente em R\$ 17,37, acima do valor cotado no projeto básico de R\$ 17,14, o que consequentemente aumentaria o valor global;</li> </ul> |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Que seja julgado procedente o presente recurso administrativo, dando-lhe total provimento, para reformar a decisão proferida pela douta Comissão de Licitação, que classificou a proposta da licitante Cunha Edificações e Construções.</li> </ul> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Comunicadas a respeito do recurso, houve apresentação de contrarrazões da empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI.

| EMPRESA RECORRIDA                      | CONTRARRAZÕES DO RECURSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Que a pequena divergência se deve ao fato da convenção coletiva determinar o valor mínimo da hora do trabalhador e com os encargos trabalhistas e complementares estipulados pela SEINFRA se chegou ao valor de R\$ 17,37;</li> <li>• Que o valor global da proposta da Empresa recorrida está abaixo do estabelecido no subitem 4.1 do edital;</li> <li>• Por fim, requer seja julgado improcedente o presente recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo a decisão da Comissão de Licitação;</li> </ul> |

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

## 2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a empresa Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão do resultado da proposta comercial), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal da empresa MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, e apresentação do recurso



protocolado, via e-mail em 24/05/2023, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

### 3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

Após uma sucinta análise, verifica-se que no âmbito de incidência recursal permeia a discussão acerca da decisão da Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela análise técnica da Secretaria de Infraestrutura, que classificou a proposta da licitante Cunha Edificações e Construções no âmbito da Tomada de Preços nº TP23004 – SME.

Nas **razões recursais**, a empresa recorrente argumenta que a Comissão de licitação decidiu pela classificação da proposta da licitante CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES por não se atentar as composições de preços unitários externas contidos na referida proposta, onde traz o preço da hora do servente acima do preço do orçamento base, ferindo o item 10.6 do edital.

Alega que a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES apresentou proposta com mão de obra de servente em R\$ 17,37 (dez reais e trinta e sete centavos), acima do valor cotado no projeto básico de R\$ 17,14 (dez reais e quatorze centavos), o que consequentemente aumentaria o valor global. Por fim, que seja reformada a decisão proferida pela douta Comissão de Licitação que classificou a proposta da licitante Cunha Edificações e Construções.

Nas **contrarrazões** apresentadas pela empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, a recorrida menciona que a pequena divergência se deve ao fato da convenção coletiva determinar o valor mínimo da hora do trabalhador e com os encargos trabalhistas e complementares estipulados pela SEINFRA se chegou ao valor de R\$ 17,37 (dez reais e trinta e sete centavos).

Aduz que o que o valor global da proposta da empresa recorrida está abaixo do estabelecido no subitem 4.1 do edital. Por fim, requer seja julgado improcedente o presente recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo a decisão da Comissão de Licitação

Por sua vez, o Edital da Tomada de Preços nº TP23004-SME, dispõe as seguintes cláusulas no que se refere a Avaliação das Propostas Comerciais:

#### 8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

##### 8.1.As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

8.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo, conforme **ANEXO F - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL**, deste edital.



8.1.1.1. Caso a proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado. 8.1.1.2. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01. 8.1.2. Nome da empresa proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ;

8.1.3. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2).

8.1.4. Assinatura do representante legal.

8.1.5. Prazo de Execução da Obra.

8.1.6. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.1.6.1. Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, esta Comissão recomenda que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua Proposta de Preços, por iguais e sucessivos períodos até a contratação, SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO, conforme ANEXO O - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS. Por se tratar de recomendação, a ausência desse anexo não será causa de desclassificação da licitante.

8.1.6.1.1. Caso o Licitante apresente o ANEXO O - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, este deverá ser entregue juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1.6.2. Caso não apresente a anuência de prorrogação conforme ANEXO O - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS com os documentos de habilitação, fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação da prorrogação e revalidação por parte do licitante antes da sessão pública de abertura da proposta comercial resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida, excluindo-o do certame licitatório.

8.1.6.2.1. O proponente que não apresentar o ANEXO O - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderá protocolizar a sua revalidação de proposta no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros n° 1250, Centro, Sobral-CE no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou enviar para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, e dirigi-lo à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição datilografada, SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período, devendo ser subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

8.1.6.2.1.1. Caso prorrogação e revalidação da proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

8.2. Acompanharão, OBRIGATORIAMENTE, as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA e/ou CAU desse profissional:

8.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme **ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS** e consequentemente no valor global proposto originalmente.2

8.2.2. Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra, de acordo com o **ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**.

8.2.3. **ANEXO D - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI.**

8.2.3.1. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.

8.2.3.2. Os custos referentes a Administração Local da Obra não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, por ser parte integrante a planilha de custo direto.

8.2.4. **ANEXO E - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS.**

8.2.5. Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2), não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação no momento da abertura do ENVELOPE B”.

8.2.5.1. Caso a LICITANTE deixe de incluir no “ENVELOPE B” a mídia digital referida no item anterior, a comissão poderá conceder prazo impostergável de 48 (quarenta e oito horas) horas para que a omissão seja sanada, sob pena de desclassificação da mesma.

8.3. Tendo em vista que a presente licitação trata de **Empreitada por Preço Unitário**, o **ANEXO B – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS** deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medida, sendo desclassificada a empresa que omiti-los, por qualquer razão, atentando para que o preço total da proposta da LICITANTE não seja superior ao estabelecido no subitem 4.1 deste Edital.

8.4. Os valores unitários da **PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS - ANEXO B**, elaborada pela SEINFRA, são considerados valores limites máximos (observado o disposto na alínea “f” do subitem 10.6). Assim cada LICITANTE/PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta Comercial.

8.5. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

8.6. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme o **ANEXO I - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

8.7. Os erros de arredondamento, soma e/ou multiplicação eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter o valor global proposto originalmente.3

8.8. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

8.8.1. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

Na (re)análise, por advento das razões recursais, realizada pelo Sr. Wisley Guimarães Camilo Parente, engenheiro civil lotado na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, emitiu novo



parecer técnico após o resultado da fase de proposta comercial indicando o seguinte:

(...)

### 3. DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI (24/05/2023).

Conforme relatado pela licitante MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, a proposta apresentada pela empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA traz o preço da hora do servente acima do preço do orçamento base anexo ao projeto básico do edital do certame, merecendo ser desclassificada.

Os argumentos trazidos em sede de contrarrazões refutam especificamente os pontos aduzidos na seara recursal. A empresa indica que a existência da divergência entre o valor proposto de R\$ 17,37 e o valor previsto no Edital para hora do servente de R\$ 17,14, se deve a convenção coletiva da categoria que determina o valor mínimo da hora do trabalhador com os encargos trabalhistas e complementares. Aduz ainda que o valor total de cada item apresentado não chega a ultrapassar o valor do item em referência disposto no projeto básico do edital.

Inicialmente, é importante mencionar que para determinação das composições de preços unitários deve ser observado o item 8.2.1.1, conforme prevê o Edital da TP 23004-SME demonstrado a seguir:

Nesse sentido, os itens 8.2.1 e 8.2.1.1 do Edital dispõem a seguinte redação:

8.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

No presente caso, nota-se que a Recorrida utilizou a Convenção Coletiva CE000029/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626/2021 que abrange o Município de Sobral.

Neste prisma, ao analisarmos o valor aceito da hora trabalhada com os encargos sociais, ou seja, ao compararmos o valor da Convenção Coletiva CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, o proposto pela Prefeitura e o da empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, temos:



|                  |                          |                                                                            |                                                                                       |
|------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CATEGORIA</b> | <b>Tabela Seinfra 27</b> | <b>Proposta comercial Cunha Edificações e Construções LTDA C/ encargos</b> | <b>Conv. CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022</b> |
| SERVENTE         | R\$17,14                 | R\$17,37                                                                   | R\$ 12,09                                                                             |

Como pode ser visto pelas imagens da Composição de Preços Unitários da Licitante CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e da Composições Externa em anexo ao Edital:

Composição de Preços Unitários da Licitante Cunha Edificações e Construções LTDA  
Composição Externa em Anexo ao Edital

| Item Serviço | Descrição do Serviço                   |                                                   | Unidade   | Coeficiente       | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|-------------------|----------------|-------------|
|              | Insuno/Aux.                            | Descrição                                         |           |                   |                |             |
| <b>12.4</b>  | <b>TELA DE NYLON FIXADA NA COBERTA</b> |                                                   | <b>M2</b> | <b>13/04/2023</b> |                |             |
| 1            | 012391                                 | PEDREIRO                                          | H         | 0,3750000         | 23,17          | 8,69        |
| 1            | 012543                                 | SERVENTE                                          | H         | 0,1479750         | 17,37          | 2,57        |
|              | Sub-Total de Mão de Obra               |                                                   |           |                   |                | 11,26       |
| 2            | 0210103                                | ARAME RECOZIDO N. 18 BWG                          | KG        | 0,0190000         | 7,54           | 0,14        |
| 2            | 0216219                                | TELA DE NYLON e=3mm RETICULADA DE 5x5cm           | M2        | 1,0000000         | 6,03           | 6,03        |
| 2            | 0216220                                | CORDA DE NYLON DE 4mm                             | M         | 0,8570000         | 0,17           | 0,15        |
| 2            | 0216221                                | GANCHOS GALVANIZADOS P/FIXAÇÃO DAS REDES NOS TUBO | UN        | 0,2040000         | 3,63           | 0,54        |
|              | Sub-Total de Material                  |                                                   |           |                   |                | 8,86        |
|              | Custo Direto Total                     |                                                   |           |                   |                | 20,12       |
|              | Taxa de BDI %                          |                                                   |           | 0,0300000         |                | -           |
|              | Total da Composição                    |                                                   |           |                   |                | 20,12       |
|              | Preço Unitário Adotado                 |                                                   |           |                   |                | 20,12       |

| COMP. 04 | TELA DE NYLON FIXADA NA COBERTA                    | M2          | Unidade | Coeficiente | Preço                      | Total     |
|----------|----------------------------------------------------|-------------|---------|-------------|----------------------------|-----------|
| 12543    | SERVENTE                                           | MÃO DE OBRA | H       | 0,2000      | R\$ 17,14                  | R\$ 3,44  |
| 12391    | PEDREIRO                                           |             | H       | 0,5000      | R\$ 23,17                  | R\$ 11,59 |
|          |                                                    |             |         |             | Total:                     | R\$ 15,02 |
|          | MATERIAIS                                          |             |         |             |                            |           |
| 10210    | TELA DE NYLON e=3mm RETICULADA DE 5x5cm            |             | M2      | 1           | R\$ 10,71                  | R\$ 10,71 |
| 10103    | ARAME RECOZIDO N. 18 BWG                           |             | KG      | 0,019       | R\$ 10,05                  | R\$ 0,19  |
| 16220    | CORDA DE NYLON DE 4mm                              |             | M       | 0,857       | R\$ 0,23                   | R\$ 0,20  |
| 16221    | GANCHOS GALVANIZADOS P/FIXAÇÃO DAS REDES NOS TUBOS |             | UN      | 0,204       | R\$ 3,50                   | R\$ 0,71  |
|          |                                                    |             |         |             | Total:                     | R\$ 11,81 |
|          |                                                    |             |         |             | Total Simples:             | R\$ 26,83 |
|          |                                                    |             |         |             | Encargos Sociais: INCLUSOS |           |
|          |                                                    |             |         |             | Valor BDI:                 | 5,49      |
|          |                                                    |             |         |             | Valor Geral:               | 32,32     |

Página 3 de 3

Com isso constatou-se que o valor final da hora trabalhada com os encargos do servente proposto pela empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA está superior do previsto orçamento inicial da licitação (Tabela Seinfra 27), e acima da Convenção CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, porém o valor unitário total do serviço é inferior ao estimado pela licitação, no caso, estando de acordo com o edital e não contrariando o item 10.6. alínea "P" do Edital, não merecendo guarida as alegações da empresa MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

### CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto, opinamos:

(...)

c) pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela licitante MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI (em 24/05/2023), ante constatação de que o valor final da hora trabalhada com os encargos do servente proposto pela empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA esta respeitando a Convenção

CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022 e o valor unitário está inferior ao estimado pela contratante.

Depreende-se do Parecer Técnico que muito embora a empresa recorrida tenha apresentando proposta com encargos de hora do servente acima do estabelecido pela tabela SEINFRA 27 e acima do disposto na Convenção CE000029, o valor unitário total do serviço é inferior ao estimado pela licitação estando de acordo com o edital e não contrariando o item 10.6, alínea “f” do Edital.

Portanto, constata-se que a recorrida foi devidamente classificada no certame, pois o valor total dos encargos de serventes apresentado pela recorrida está inferior ao valor total previsto no projeto básico desta Administração (Tabela SEINFRA 27), assim, deve-se manter a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declara classificada a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

#### 4. CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declara **classificação** da empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por atender as exigências da Proposta Comercial no âmbito da Tomada de Preços nº TP23004- SME.

Cumprе advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo,



Página 8/10







a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 26 de julho de 2023.

DAYANNA  
KARLA COELHO  
XIMENES:00963  
638351

Assinado de forma  
digital por DAYANNA  
KARLA COELHO  
XIMENES:00963638351  
Dados: 2023.07.27  
08:54:33 -03'00'

**Dayanna Karla Coelho Ximenes**  
Coordenadora Jurídica - SME  
OAB/CE nº26.147

Wisley Guimarães Camilo Parente  
Coordenador de Orçamento de Obras  
Secretaria da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

**Wisley Guimarães Camilo Parente**  
Coordenador de Orçamento de Obras  
Secretaria da Infraestrutura

**Clárisse de Andrade Aguiar**  
Coordenadora Jurídica – CELIC  
OAB/CE nº 29.942



### DECISÃO ADMINISTRATIVA

P238980/2023-SPU

Vistos, etc.

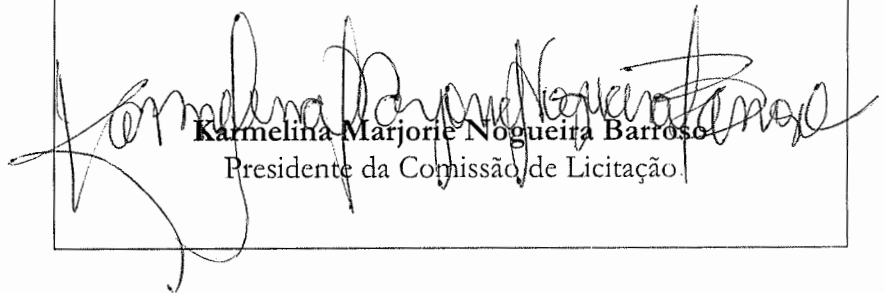
Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declara a **classificação** da empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA por atender as exigências da Proposta Comercial, no âmbito da Tomada de Preços nº TP23004- SME.

Sobral (CE), 26 de julho de 2023.

FRANCISCO  
HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:87  
637197387

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:87637197387  
Dados: 2023.07.27 08:54:48  
-03'00'

**Francisco Herbert Lima Vasconcelos**  
Secretário Municipal da Educação

  
**Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**  
Presidente da Comissão de Licitação

### RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 27/07/2023 11:59:11 UTC  
 Versão do software 2.11rc5

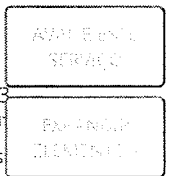
Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer recurso nº 004 - TP23004\_SME - MHE2 ENGENHARIA - CUNHA 26.07.pdf  
 Resumo SHA256 do arquivo 991f8f13550b3b3e1d39d3e50 ac906bf62c2a21d2892fcd7c 62da5d1a320957  
 Tipo do arquivo PDF  
 Quantidade de assinaturas 2

Assinatura 1 (CN=DAYANNA KARLA COELHO X.MENESSES, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR)

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada  
 Status da assinatura Aprovado  
 Caminho de certificação Aprovado  
 Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
 Cifra assimétrica Aprovada  
 Resumo criptográfico Correto  
 Data da assinatura 27/07/2023 11:54:33 UTC  
 Status dos atributos Aprovados



Modo escuro (L)

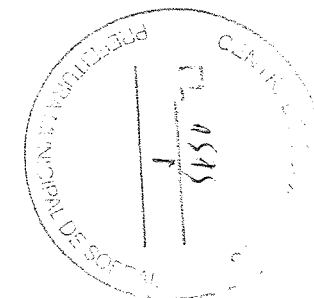
- ▶ Informações do assinante
- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos

Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada  
 Status da assinatura Aprovado  
 Caminho de certificação Aprovado  
 Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
 Cifra assimétrica Aprovada  
 Resumo criptográfico Correto  
 Data da assinatura 27/07/2023 11:54:48 UTC  
 Status dos atributos Aprovados

- ▶ Informações do assinante
- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos



Modo escuro